



Resolução nº. 030/17-COPPG

Curitiba, 20 de Setembro de 2017

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

Considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

Considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

Considerando o Artigo 25, alínea b, do Regulamento de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 05/2010 de 24 de junho de 2010

Considerando o Parecer nº 029/17-COPPG, relatado pelo Conselheiro Edson Fontes De Oliveira e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 029/17 e analisado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 23 de agosto de 2017;

RESOLVE

Aprovar o regulamento das eleições para escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes no conselho de pesquisa e pós-graduação da UTFPR, para complemento dos mandatos no quadriênio 2015 - 2019.

Prof. Valdir Fernandes
Presidente do Conselho de Pesquisa
e Pós-Graduação



Ministério da Educação Universidade Tecnológica
Federal do Paraná



Comissão Central, designada pela Portaria do
Reitor nº 1760, de 31 de agosto de 2017

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE NO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UTFPR, PARA COMPLEMENTO DOS MANDATOS NO QUADRIÊNIO 2015 - 2019.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para a organização, realização e apuração das eleições, visando à escolha de docentes, de técnicos- administrativos e discentes, titulares e respectivos suplentes, para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) para completar os mandatos das representações vacantes para o quadriênio 2015 - 2019, conforme disposto no artigo 14, respectivamente, do Estatuto da UTFPR aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, e no Regulamento deste Conselho, aprovado pelo COUNI por meio da deliberação nº. 05/2010 de 24 de junho de 2010, conforme orientações dispostas em seus artigos 5º, 8º e 25.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições de que trata o presente Regulamento serão conduzidas por Comissão Central e 13 (treze) Subcomissões Eleitorais dos Câmpus, sendo a primeira designada por Portaria do Reitor da UTFPR e as demais designadas por Portaria de cada Diretor-Geral de Câmpus.

Art. 3º - As eleições visam à escolha dos representantes das categorias funcionais de docentes e de técnicos-administrativos, de representação discente de pós-graduação *Stricto Sensu*, com as respectivas suplências, de acordo com os quantitativos e áreas constantes no Anexo I, aprovado pelo COPPG.

Art. 4º - O pleito de que trata este Capítulo será realizado no dia **22 de novembro de 2017**, funcionando as mesas receptoras de voto no horário das 9 às 18h00min, nos locais definidos pelas Subcomissões dos Câmpus.

CAPÍTULO III

DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Somente poderão ser habilitados como candidatos os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os técnicos-administrativos que:

- a) atenderem aos requisitos de atuação, formação e/ou titulação definidos no Anexo I;
- b) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR;
- c) tiverem sido aprovados no estágio probatório até a data da realização das eleições;
- d) estiverem em efetivo exercício no dia das eleições; e
- e) não participarem como membros da Comissão Central ou das Subcomissões Eleitorais dos Câmpus.

Parágrafo único - Consideram-se como efetivo exercício, além das atividades regulares inerentes aos cargos e, exclusivamente para os efeitos deste Regulamento, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da lei;
- d) férias;
- e) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) participação em curso de treinamento, capacitação ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- g) deslocamento do servidor em razão de serviço;
- h) licença:
 - h.1) gestante, adotante e paternidade;
 - h.2) para tratamento da própria saúde;
 - h.3) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
 - h.4) prêmio por assiduidade ou para capacitação;
 - h.5) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
 - h.6) para desempenho de mandato eletivo; e
 - h.7) em outros casos previstos na Lei Nº 8112/1990.

Art. 6º - Somente poderão ser eleitores os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os técnicos-administrativos que:

- a) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR; e
- b) estiverem em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 7º - Para a vaga da representação discente, somente poderão ser habilitados como candidatos os alunos matriculados como regulares nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR. O colégio eleitoral para esta vaga é composto pela totalidade dos alunos matriculados como regulares nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

Parágrafo Único: Os alunos cujas matrículas estejam trancadas durante o período eleitoral disposto neste Regulamento não poderão ser candidatos à vaga de representação discente nem compor o respectivo colégio eleitoral.

Art. 8º - O voto é facultativo e secreto.

Art. 9º - Observadas, na sua elaboração, as prescrições dos artigos 3º, 5º, 6º e 7º e do Anexo I deste Regulamento, serão publicadas na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg> no dia **29 de setembro de 2017**, listas por Câmpus, contendo o nome completo dos servidores e discentes que podem ser candidatos e dos que estão aptos a votar.

SEÇÃO II DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DE SERVIDOR

Art. 10 - A proposição de inclusão ou exclusão de nome de servidor na(s) lista(s) de elegíveis, eleitores bem como a de candidatos deverá ser de iniciativa do servidor que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º, 5º, 6º e 7º, complementadas no Anexo I.

§ 1º - A proposição, devidamente instruída, deverá ser dirigida, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao Presidente da Comissão Central ou ao Presidente da Subcomissão Eleitoral do Câmpus de lotação do servidor, até as 17 horas do **02 de outubro de 2017**, sendo a decisão publicada até o dia **03 de outubro de 2017**, na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>

§ 2º - O Presidente da Comissão Central ou das Subcomissões dos Câmpus que detectar qualquer equívoco nas listas a que se referem os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, complementadas no Anexo I, deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

Art. 11 - Da decisão da Comissão Central ou Subcomissão Eleitoral dos Câmpus cabe recurso, protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao Presidente do COPPG da UTFPR, até as 17 horas do dia **06 de outubro de 2017**, sendo publicada a decisão até o dia **09 de outubro de 2017**, na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

Parágrafo único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Presidente do COPPG, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE e Câmpus de lotação;
- b) a justificativa; e
- c) o pedido de reconsideração.

SEÇÃO III DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12 - O servidor, para concorrer ao pleito na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro da candidatura, indicando, expressamente, a representação da categoria funcional, e à qual representatividade dentro do Conselho, dentre as dispostas no Anexo I deste Regulamento, pretende se candidatar.

Parágrafo Único - Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.

Art. 13 - O pedido de registro da candidatura será protocolado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus onde estiver lotado o servidor ou, no caso discente, onde estiver sediado o Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Comissão Central e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) o nome completo do servidor ou discente requerente à candidatura;

- b) o cargo ocupado, no caso de servidor, ou o Programa de Pós-Graduação onde está matriculado, no caso de discente;
- c) a matrícula no SIAPE, no caso do servidor, ou a matrícula no Sistema Acadêmico, no caso discente;
- d) o número do Registro Geral (RG) da Cédula de Identidade e o órgão expedidor, ou outro documento oficial com foto;
- e) o endereço residencial;
- f) a cópia do documento, reconhecido nacionalmente, que comprove a formação exigida para a vaga a que concorre;
- g) a representação da categoria no COPPG e a correspondente representatividade, dentre as dispostas no Anexo I deste Regulamento, a que pretende concorrer; e
- h) o local, data e assinatura do requerente.

Parágrafo único - Ao requerer sua candidatura, o servidor ou discente declara estar ciente e de acordo com o presente Regulamento e com o Regulamento do COPPG.

Art. 14 - O registro da candidatura deverá ser requerido no período de **10 e 11 de outubro de 2017**, das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único - Estando devidamente instruído, o pedido deverá ser protocolado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, ficando com o signatário a 2ª via do requerimento que servirá como prova do pedido de registro de candidatura.

Art. 15 - Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados no dia **16 de outubro de 2017**, pela Comissão Central, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 1º - Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Central, será publicada na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg> no dia **19 de outubro de 2017**, a lista contendo os nomes dos candidatos, a representação da categoria funcional e a representatividade dentro deste, dentre as dispostas no Anexo I deste Regulamento, à qual pretendem concorrer.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá apresentar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), até o dia **20 de outubro de 2017**, o pedido de reconsideração, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão Central, publicando a decisão no dia **23 de outubro de 2017**, na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

§ 3º - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado terá o dia **01 de novembro de 2017** para apresentar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), recurso ao Presidente do COPPG, que fará a análise e publicará a decisão o dia **06 de novembro de 2017** na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

§ 4º - A decisão proferida pelo Presidente do COPPG é conclusiva.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 16 - Qualquer eleitor poderá, até o dia **07 de novembro de 2017**, ante fato legalmente comprovado, pedir a impugnação de candidatura.

§1º - O pedido, a que se refere o *caput* deste artigo, será formulado por escrito e enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao Presidente da Comissão Central e deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE, ou do Registro Acadêmico, e Campus de lotação do eleitor;

- b) a justificativa; e
- c) o pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Central a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado até o dia **08 de novembro de 2017** na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

Art. 17 - Da decisão da impugnação de candidatura cabe recurso, protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao Presidente do COPPG, até as 18 horas do dia **09 de novembro 2017**

§ 1º - O recurso, interposto por petição dirigida ao Presidente do COPPG, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE, ou do Registro Acadêmico, Câmpus de lotação, ou de matrícula na Pós-Graduação, e categoria de representação;
- b) a justificativa; e
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º - A decisão proferida pelo Presidente do COPPG, conclusiva, será publicada até o dia **10 de novembro de 2017**.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 18 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de Instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 19 - Será permitida a propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e seja afixada em locais autorizados.

§ 1º - Não será tolerada propaganda:

- a) de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- b) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- c) que implicar oferecimento, dádiva, promessa ou vantagens de qualquer natureza;
- d) de solicitação de dinheiro por qualquer meio ou forma;
- e) que perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- g) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;
- h) inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- i) no recinto das mesas receptoras de votos;
- j) por pessoas não-pertencentes a esta comunidade universitária; e
- k) com vinculação político-partidária.

§ 2º - A Presidência da Comissão Central ou Presidência das Subcomissões Eleitorais dos Câmpus adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º - Caso o candidato não atenda às medidas adotadas pela Presidência da Comissão Central ou das Subcomissões Eleitorais dos Câmpus, previstas no parágrafo anterior, ou seja, for reincidente no descumprimento dos preceitos deste Regulamento, a ele será aplicada a pena de advertência, e em caso de continuidade desta irregularidade, a pena de cassação de sua candidatura.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - A votação ocorrerá no dia **22 de novembro de 2017** e será feita por escrutínio secreto e o formato das cédulas será definido pela Comissão Central.

§ 1º - A composição da mesa que presidirá as eleições, em cada Câmpus, será designada pela Subcomissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º - As cédulas a que alude o *caput* deste artigo serão fornecidas por integrantes da mesa que presidem as eleições, com autenticação por dois membros da Subcomissão Eleitoral do Câmpus e deverão, após terem sido preenchidas de forma secreta pelo eleitor com o registro nos espaços indicados nas mesmas, serem depositadas em urnas próprias.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - Não será admitido o voto de eleitor que estiver em trânsito.

Art. 21 - Na votação, as seguintes regras serão estabelecidas:

- 1) O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá votar em até 5 (cinco) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* registrados como candidatos a esta representatividade e em 1 (um) técnico-administrativo registrado como candidato representante desta categoria;
- 2) o eleitor docente em 1 (um) técnico-administrativo, registrado como candidato representante desta categoria;
- 3) o eleitor técnico-administrativo poderá votar em 1 (um) técnico-administrativo registrado como candidato representante desta categoria;
- 4) o eleitor discente poderá votar em 1 (um) discente registrado como candidato representante desta categoria

Art. 22 - O eleitor que ocupar mais de um cargo na UTFPR terá direito a votar exclusivamente como integrante da categoria funcional correspondente ao cargo mais antigo.

SEÇÃO II DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 23 - O eleitor identificar-se-á perante a mesa receptora, cujos membros serão designados pela Subcomissão Eleitoral do Câmpus, por meio da apresentação de documento oficial expedido por órgão público, que contenha fotografia, ou pela identificação funcional ou estudantil expedida pela UTFPR.

Parágrafo único - Após a identificação, o eleitor, para poder votar, assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada em locais definidos pelas Subcomissões dos Câmpus e terá início às 21h45min do dia **22 de novembro de 2017**, não podendo ser interrompida até a conclusão dos trabalhos, salvo casos de força maior.

SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES

Art. 25 - Consideram-se eleitos como titulares e como suplentes, os candidatos classificados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I.

SEÇÃO III DAS NULIDADES

Art. 26 - Serão nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente autenticadas;
- b) contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possam identificar o voto; e
- c) contiverem sinais em local que não expresse o voto.

Art. 27 - Não serão considerados os votos conferidos a docentes, ou a discentes, ou a técnicos- administrativos que não se inscreverem como candidatos, na forma deste Regulamento, ou que não atenderem aos requisitos nele contidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O eleitor que rasurar a cédula no momento da votação poderá solicitar à mesa receptora a sua substituição por outra, e a rasurada será imediatamente inutilizada na presença do votante.

Art. 29 - A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

Art. 30 - No recinto do pleito não será permitida propaganda "boca de urna".

Art. 31 - Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado eleito, primeiramente, o servidor de maior tempo de vinculação profissional à Instituição no cargo atualmente exercido, observada a categoria da sua candidatura e, em caso de novo empate, o mais idoso, respeitadas a forma de composição das representatividades previstas neste Regulamento e respectivos Anexos.

Art. 32 - A ata das eleições será lavrada pela Subcomissão Eleitoral do Câmpus imediatamente após o encerramento da apuração dos sufrágios.

Art. 33 - Os atos pertinentes ao pleito serão publicados na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

Art. 34 - O resultado das eleições será publicado no dia **23 de novembro de 2017**, até as 18 horas, após sua homologação pelo Presidente do COPPG.

Art. 35 - Da publicação do resultado caberá recurso, protocolado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao Presidente do COPPG, até as 17 horas do dia do dia **24 de novembro de 2017**.

Parágrafo único - O recurso, interposto por petição, dirigida ao Presidente do COPPG, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE, ou do Registro Acadêmico, e Câmpus de lotação;
- b) a justificativa; e
- c) o pedido de recurso.

Art. 36 - O resultado final das eleições será publicado até as 18 horas do dia **27 de novembro de 2017**.

Art. 37 - O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no COPPG se atender aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Regulamento do COPPG.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Central.

Art. 39 - O presente Regulamento, após aprovação pela Comissão Central, entrará em vigor a partir da sua publicação na página <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proppg>.

ANEXO I COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO COPPG

1. Vagas e Composição

Para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão eleitos 03 (três) Coordenadores representantes das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente matriculado como aluno regular em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, obedecendo às seguintes normas:

I) os coordenadores serão escolhidos pelo conjunto dos coordenadores dos Programas Stricto Sensu da UTFPR e deverão representar, no mínimo, 03 (três) Câmpus distintos, se a distribuição de votos e o registro de candidaturas assim o possibilitar;

II) o técnico-administrativo será escolhido pelo conjunto de todos os eleitores servidores e deverá possuir, no mínimo, certificado de especialista.

III) O discente será escolhido pelo conjunto de todos os alunos matriculados, no Sistema Acadêmico da UTFPR, como alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

2. Classificação

Consideram-se eleitos como titulares e como suplentes para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, os candidatos assim classificados:

I) para a categoria dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu:
titulares: os 3 (três) primeiros candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade mínima de 3 (três) Câmpus distintos, se a distribuição de votos e o registro de candidaturas assim o possibilitar;

suplentes: os 3 (três) candidatos mais votados, não classificados como titulares;

II) para a categoria técnico-administrativa: **titular:** 1º candidato mais votado; **suplente:** 2º candidato mais votado.

III) para a categoria discente: **titular:** 1º candidato mais votado; **suplente:** 2º candidato mais votado.

3. Mandatos

Todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes, irão completar os mandatos das respectivas representações a que foram eleitos, referentes ao quadriênio 2015 – 2019.